



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades

Memorando Nº 48/2023 - SEGOV/SECID/SUMAC

Brasília-DF, 16 de março de 2023.

PARA: SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AS FEIRAS PERMANENTES DE SAMAMBAIA/DF

Considerando a existência de 58 (cinquenta e oito) boxes vagos/desocupados na Feira Permanente da QN 202 e 86 (oitenta e seis) boxes na Feira Permanente da QN 210, ambas na cidade de Samambaia/DF;

Considerando o não desenvolvimento de atividade econômica desses boxes por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa, conforme art. 29 da [Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021](#);

Considerando a necessidade desses mobiliários contribuírem individualmente para a manutenção e desenvolvimento da referida Feira Permanentes, conforme retratado pelas entidades representativas locais;

Considerando a necessidade de arrecadação da cota de rateio para custeio das despesas e garantia do bom funcionamento da referida Feira Permanente;

Considerando as recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas a realização de licitação nas Feiras Permanentes do Distrito Federal;

Considerando os índices de desemprego vigentes, o número de trabalhadores informais e/ou em subempregos em busca de oportunidade trabalho; e

Considerando a determinação do art. 9º da [Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021](#) para que seja realizada licitação pública no caso de vacância de boxes existentes nas Feiras Permanentes e nos Shoppings Populares;

Solicitamos a Vossa Senhoria **manifestação expressa do Secretário de Estado de Governo quanto à autorização para abertura de procedimento licitatório para os boxes 1A, 2A, 21A, 22A, 23A, 24A, 25A, 26A, 01B, 02B, 05B, 20B, 21B, 27B, 28B, 29B, 30B, 14C, 15C, 26C, 07D, 08D, 12D, 13D, 14D, 04E, 05E, 06E, 07E, 08E, 17E, 08F, 23F, 06H, 05I, 06I, 07I, 13I, 14I, 02J, 08J, 09J, 12J, 13J, 22J, 23J, 27J, 28J, 09K, 15K, 16K, 25K, 26K, 27K, 30K, 20L, 21L e 22L, da FEIRA PERMANENTE DA QN 202, e para os boxes 01A, 02A, 03A, 04A, 05A, 06A, 07A, 08A, 12A, 13A, 14A, 15A, 21A, 23A, 24A, 25A, 26A, 27A, 30A, 31A, 34A, 35A, 37B, 38B, 39B, 40B, 41B, 44B, 45B, 52B, 53B, 54B, 56B, 59B, 60B, 61B, 62B, 63B, 66C, 67C, 68C, 72C, 76C, 77C, 80C, 81C, 84C, 85C, 86C, 94D, 95D, 98D, 99D, 112D, 113D, 114D, 115D, 118D, 119D, 124E, 125E, 126E, 127E, 128E, 129E, 132E, 133E, 134E, 136E, 137E, 138E, 139E, 145E, 146E, 147E, 148E, 150F, 151F, 152F, 153F, 154F, 155F, 157F, 159F, 166F e 167F, da FEIRA PERMANENTE DA QN 210, ambas localizadas na cidade de Samambaia/DF, atualmente vagos, publicados para retomada na Portaria nº 19/2022, 91249802.**

Cumprе salientar que não se faz necessário a indicação de membros para composição da Comissão Permanente de Licitação, visto que se encontra vigente a [Portaria nº 16, de 10 de fevereiro de 2023](#), que alterou a [Portaria nº 25, de 03 de março de 2022](#), que instituiu a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em obediência à [Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021](#).

Isto posto, comunicamos que as Feiras Permanentes devem ter sua ocupação regularizada mediante licitação, como leciona o art. 9º da [Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021](#), que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 9º Em caso de vacância de boxes existentes nas feiras permanentes, nos shoppings populares e nas feiras de abastecimento e de produtores rurais, deve ser realizada licitação pública ou outro procedimento que a substitua.

§ 1º O procedimento de que trata o caput ocorrerá quando houver vacância de, no mínimo, 5% do total de boxes existentes em cada feira.

§ 2º Poderá ser concedida autorização de uso dos boxes vagos enquanto não realizado o procedimento de que trata o caput.

Assim, diante do exposto, informamos que o procedimento licitatório deve ser realizado com a observância dos princípios pilares da Administração Pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade, conforme a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), mencionada nas legislações distritais que se referem à ocupação de área pública nas Feiras Permanentes no âmbito do Distrito Federal, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

À vista disso, considerando a fase interna da licitação, positivada pelo artigo 38, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e pelo [Acórdão nº 2.492, de 28 de setembro de 2016](#), oriundo do Tribunal de Contas da União, que preconiza sobre a necessidade de autorização pela autoridade máxima do órgão, faz-se necessária a autorização para a licitação de 58 (cinquenta e oito) boxes vagos, de um total de 171 (cento e setenta e um), NA FEIRA PERMANENTE DA QN 202, e 86 (oitenta e seis) boxes, de um total de 342 (trezentos e quarenta e dois), na FEIRA PERMANENTE DA QN 210, ambas na cidade de Samambaia/DF, pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal.

Por fim, reforçamos nossos votos de elevada estima e consideração ao tempo em que nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas e/ou prestar esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANA LÚCIA MELO

Subsecretária de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



Documento assinado eletronicamente por **ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO - Matr.1710711-3, Subsecretário(a) de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades**, em 17/03/2023, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **108326623** código CRC= **74F4A095**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075900 - DF

